

Projeto de Regulamento de Utilização, Depósito de Madeira e Circulação em Caminhos Florestais

Preâmbulo

A União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba integra uma vasta área florestal, onde a atividade de exploração florestal assume relevante importância económica e social.

Contudo, têm-se verificado práticas suscetíveis de comprometer o interesse público, designadamente:

- a) a ocupação indevida de terrenos e espaços públicos para depósito de madeira;
- b) a ausência de comunicação prévia das atividades de exploração;
- c) o abandono de sobrantes florestais (ramadas);
- d) a degradação de caminhos florestais e vias públicas;
- e) a falta de responsabilização pelos danos causados.

Estas situações comprometem a segurança, a mobilidade, a proteção ambiental e implicam encargos injustificados para a freguesia.

Torna-se, assim, necessário estabelecer regras claras de utilização e exploração, promovendo a responsabilização dos operadores e garantindo a preservação do património público.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, a Assembleia da União das Freguesias aprova o presente Regulamento.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à utilização, depósito de madeira, circulação de maquinaria e gestão de sobrantes florestais nos caminhos e demais espaços sob administração da União de Freguesias.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Aplica-se a:
 - a) madeireiros;

E. Paulo
Nelsa

- b) empresas de exploração florestal;
- c) proprietários e exploradores florestais;
- d) transportadores de madeira.

2. Abrange:

- a) caminhos florestais;
- b) vias públicas;
- c) carregadouros;
- d) terrenos e espaços públicos da freguesia.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) "Depósito de madeira" - colocação temporária de madeira ou produtos florestais em espaço público;
- b) "Sobrantes florestais" - resíduos resultantes da exploração, incluindo ramadas, folhas e detritos;
- c) "Maquinaria pesada" - equipamentos suscetíveis, pelo seu peso ou características, de causar danos nos caminhos;
- d) "Operador"- qualquer entidade responsável pela exploração ou transporte;
- e) "Reposição do estado inicial" - restituição das condições existentes antes da utilização.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A atividade deve observar:

- a) proteção do património público;
- b) segurança de pessoas e bens;
- c) preservação ambiental;
- d) manutenção da circulação e acessibilidade;
- e) responsabilidade pelos danos causados.

CAPÍTULO II - DEPÓSITO DE MADEIRA

Artigo 5.º

Locais de depósito

1. O depósito de madeira em espaços sob administração da freguesia depende de:

J. J. J.
Nelson
Nelson

- a) utilização de locais previamente definidos pela Junta de Freguesia; ou
 - b) autorização prévia.
2. O pedido de autorização deve conter:
- a) localização;
 - b) duração prevista;
 - c) quantidade estimada;
 - d) identificação do responsável.
3. A Junta decide no prazo máximo de 30 dias, podendo impor condições de utilização.
4. É proibido: ocupar caminhos ou vias; bloquear acessos; utilizar espaços públicos sem autorização.
5. A ocupação indevida determina: a ordem de remoção; a reposição do estado inicial; a imputação dos custos ao responsável.

CAPÍTULO III - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Artigo 6.º

Comunicação obrigatória

1. A realização de atividades de exploração florestal deve ser comunicada à Junta com antecedência mínima de 10 dias.
2. A comunicação deve conter:
 - a) localização;
 - b) duração prevista;
 - c) tipo de intervenção;
 - d) identificação do responsável.
3. A Junta pode:
 - a) solicitar elementos adicionais;
 - b) impor condições;
 - c) determinar a suspensão da atividade quando se verifique risco para o interesse público.

CAPÍTULO IV - LIMPEZA E SOBRANTES

Artigo 7.º

Deveres de limpeza

1. É obrigatório:
 - a) remover sobrantes florestais;
 - b) manter caminhos transitáveis;
 - c) garantir a limpeza dos locais intervencionados.

2. É proibido:
 - a) abandonar resíduos;
 - b) obstruir caminhos ou linhas de água.

CAPÍTULO V - CIRCULAÇÃO E DANOS

Artigo 8.º

Circulação de maquinaria

A circulação de maquinaria pesada pode depender de autorização prévia.

A decisão tem em conta:

- a) o tipo de equipamento;
- b) o estado do caminho;
- c) as condições climatéricas;
- d) o risco de degradação.

Podem ser impostas condições específicas de circulação.

Artigo 9.º

Responsabilidade e reposição

1. Os operadores são responsáveis por:
 - a) reparar danos nos caminhos e infraestruturas;
 - b) remover detritos e resíduos;
 - c) repor o estado inicial dos locais.

2. Em caso de incumprimento:

- a) o responsável é notificado para cumprir no prazo fixado;
- b) a Junta pode executar os trabalhos;
- c) os custos são imputados ao responsável.

CAPÍTULO VI - CAUÇÃO

Artigo 10.º

Caução

Pode ser exigida caução sempre que a atividade apresente risco de dano para os caminhos ou demais espaços.

A caução destina-se a garantir:

- a) a reparação de danos;
- b) a reposição do estado inicial.

A caução é fixada com base em critérios objetivos, sendo devolvida após verificação do cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO VII - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 11.º

Medidas administrativas

Em caso de incumprimento do presente Regulamento, podem ser determinadas:

- a) a remoção de materiais;
- b) a reposição do estado inicial;
- c) a execução coerciva de trabalhos;
- d) a interdição temporária de utilização dos espaços.

CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO

Artigo 12.º

Competência

1. Compete à Junta de Freguesia:

- a) fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento;
- b) realizar vistorias;
- c) notificar os responsáveis;
- d) ordenar as medidas necessárias.

2. A GNR e demais entidades competentes colaboram nos termos legais.
3. O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação de regimes legais de responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal previstos na lei.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Publicidade

A Junta de Freguesia deve assegurar a divulgação do presente Regulamento:


- a) no sítio eletrónico da autarquia;
- b) em edital;
- c) através de sinalética visível à entrada e em pontos estratégicos, com indicação sumária das principais proibições.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Aprovado em reunião de Executivo em 10 de abril de 2026

Antonio F. ...


Nelson ...
